**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**
**Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas**
**DEPARTAMENTO DE DIREITO**

# EMENDA À RESOLUÇÃO Nº01/2014

**Dá nova redação aos Arts. 3º, 4º e 9º da Resolução Nº01/2014 do Departamento de Direito.**

O parágrafo único do artigo 3º da Resolução n.º 1/2014 prevê:

> "Parágrafo único. Os projetos de pesquisa nos quais se requer atribuição de carga horária com redução de atividades de ensino devem ser submetidos para aprovação pela Comissão Permanente do Departamento de Direito a que pertença o projeto e posterior homologação pela Câmara Departamental até a última reunião ordinária do mês de outubro do ano anterior ao da redução da carga horária de ensino pretendida."

O parágrafo único do artigo 3º da Resolução n.º 1/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Parágrafo único. Os projetos de pesquisa novos ou em renovação, para os quais se requer atribuição de carga horária com redução de atividades de ensino, depois de registrados na PRPPG, deverão ser homologados pela Câmara Departamental até a reunião em que ocorrer a aprovação do PAD do semestre letivo em curso"

O parágrafo único do artigo 4º da Resolução n.º 1/2014 prevê:

> "Parágrafo único. Os projetos de extensão nos quais se requer atribuição de carga horária com redução de atividades de ensino devem ser submetidos para aprovação pela Comissão Permanente do Departamento de Direito a que pertença o projeto e posterior homologação pela Câmara Departamental até a última reunião ordinária do mês de outubro do ano anterior ao da redução da carga horária de ensino pretendida."

O parágrafo único do artigo 4º da Resolução n.º 1/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

> “Parágrafo único. Os projetos de extensão novos ou em renovação, para os quais se requer atribuição de carga horária com redução de atividades de ensino, depois dos registros competentes, se exigidos, deverão ser homologados pela Câmara Departamental até a reunião em que ocorrer a aprovação do PAD do semestre letivo em curso.”

O parágrafo único do artigo terceiro do artigo 9º da Resolução n.º 1/2014 º da Resolução n.º 1/2014 prevê:

> “Parágrafo terceiro. Nos casos dos parágrafos anteriores, a redução dos encargos de ensino tem como condições a disponibilidade de professor para oferta de todas as todas as disciplinas obrigatórias de graduação sob responsabilidade do Departamento de Direito e a aprovação do projeto de pesquisa ou extensão pela Comissão Permanente por Subárea a que pertence o professor.“

O parágrafo terceiro do artigo 9º da Resolução n.º 1/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

> “Parágrafo terceiro. Nos casos dos parágrafos anteriores, a redução dos encargos de ensino tem como exigências a disponibilidade de professores para oferta de todas as disciplinas 3 obrigatórias de graduação sob a responsabilidade do Departamento de Direito e a homologação do projeto de pesquisa ou de extensão pela Câmara Departamental.”

Vitória, 05 de Agosto de 2022

Marco Antonio Lopes Olsen
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DIREITO